

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
266/98	NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL - NACCI	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	13/10/2024
366/00	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA- ACEF	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	13/10/2024
749/11	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	13/10/2024

Art. 2. Aprovar a inscrição da entidade abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
109/22	ASSOCIAÇÃO DE MICROEFALIA E ACOLHIMENTO COM EMPATIA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	13/10/2024

Salvador, 19 de outubro 2022.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 051/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, de acordo com a Resolução CMDCA 015/2019, que dispõe sobre captação externa de recursos;

Considerando o acúmulo de projetos apresentados para captação externa, a alta demanda existente em um Conselho de Direito, bem como o atraso na posse e transição do novo colegiado;

Considerando a discussão e deliberação na Assembleia Geral Ordinária nº 357ª, realizada no dia 19 de outubro de 2022 e necessidade de organização e celeridade no fluxo de entrega de projetos para análise de captação externa.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o recebimento de novos projetos para análise de captação externa até o dia **31/12/2022**;

Art. 2º Analisar toda demanda reprimida e organizar novo fluxo para entrega de projetos de captação externa;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 19 de outubro 2022.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 254/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 15741/2022 em 26/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-19, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Boca do Rio, neste município, para **REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DO PORTO DA LENHA**, com cerca de 410 m de comprimento e área de 13.043,71 m², não contemplando a ampliação da rampa do estaleiro para estacionamento público e manutenção dos pescadores devendo ser solicitada a alteração da Autorização Ambiental para inclusão deste trecho, localizada na Avenida Beira Mar, entre a Praça Divina e o Mirante da Pedra Furada, no bairro do Bonfim, neste município, delimitada pelas coordenadas geográficas: 12°55'18,09"S e 38°30'24,74"O; 12°55'18,59"S e 38°30'25,19"O; 12°55'20,01"S e 38°30'30,80"O; 12°55'19,29"S e 38°30'31,28"O; 12°55'18,72"S e 38°30'31,61"O; 12°55'18,67"S, 38°30'34,73"O; 12°55'19,09"S e 38°30'35,39"O; 12°55'19,10"S e 38°30'36,01"O; 12°55'19,22"S e 38°30'36,03"O;

12°55'18,3"S e 38°30'37,05"O; 12°55'18,31"S e 38°30'37,39"O; 12°55'18,45"S e 38°30'37,46"O; 12°55'18,34"S e 38°30'37,83"O; 12°55'18,05"S e 38°30'38,00"O; 12°55'18,33"S e 38°30'38,17"O; 12°55'18,14"S e 38°30'38,64"O; 12°55'18,41"S e 38°30'38,19"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Solicitar os seguintes documentos antes do início das obras: a) Licença para Ampliação e/ou Reforma ou Licença para Construção; b) autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, pois o empreendimento encontra-se em área da união; c) viabilidades das concessionárias de energia e água/esgoto; d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

V. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal 9.069/2016 - PDDU 2016, referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima ABM e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo do Salvador - APCP;

VI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Atender a Norma Regulamentadora 18 NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Comunicação Social PCS, devendo realizar a obra de forma escalonada e manter um canal de diálogo com os permissionários das barracas e com os moradores da região;

IX. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

X. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XI. Atender a Lei Municipal no 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

XII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para praia. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de

competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de outubro 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

RESOLUÇÃO N.º 04/2022

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, COMCAR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município de Salvador e a Lei complementar n.º 4.538/92, 5245/97 e Emenda 29/2013 como órgão Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Carnaval de Salvador, através da Mesa Diretora resolve:

Nomear o Conselheiro **Reginaldo Carlos dos Santos** para o cargo de Presidente do Conselho de Ética do Comcar para o Carnaval 2023.

Salvador, 21 de outubro de 2022

JOAQUIM NERY FILHO
Presidente

WASHINGTON PAGANELLI
Vice-Presidente

SIDNEI BONFIM DE JESUS
2.º Vice-Presidente

JAIRO DA MATA
Secretário Geral

CLÓVES CARNEIRO RAMOS
2.º Secretário

MÁRCIA MAMEDE
Coordenadora Executiva do Carnaval

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N.º 319/2022

Publicada no Diário Oficial do Município de 19/10/2022
Republicado por ter saído com incorreção.

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE

Designar o servidor **SILVANO PEREIRA FILHO**, matrícula n.º 3102554, Chefe do Setor de Serviços Gerais, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente II, Grau 55, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, face ao impedimento legal do titular **Claudio Luz Correia**, matrícula n.º 3067537, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de outubro de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
89038/2022	DIONER PRUDENCIA DOS SANTOS	7º

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
103383/2022	GILSON CASSEMIRO DA COSTA	8º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 21 de outubro de 2022.

ELTON RODRIGUES PINTO
Diretor

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência -PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
103321/2022	BRUNO CEZAR QUEIROZ BORGES	2º
147684/2022	ENOC CARVALHO MENDES FERREIRA	3º
166644/2022	FRANCISCO JUNIOR NAVES RABELO	3º
103381/2022	ITALO ELISEOS DA SILVA SOUSA	3º
108369/2022	JANICE DA SILVA MOREIRA	7º
109549/2022	JUCIMAR DOS SANTOS DIAS	3º
103525/2022	MERCIA TEIXEIRA ARRUTI	3º
167134/2022	SUZETE OLIVEIRA DE CARVALHO	8º

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, em 21 de outubro de 2022.

ELTON RODRIGUES PINTO
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 109/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovado pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado desde 16/10/2022, o servidor IGOR MOREIRA SANTOS, matrícula n.º 3162392, Gerente IV, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, grau 58, da Diretoria Serviços de Iluminação Pública - DSIP, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES, matrícula n.º 3138200, pelo período de 15 (Quinze) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 21 de Outubro de 2022.

ALESSANDRO LORDÉLLO
Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA N.º 162/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/11/2022, o servidor BENEDITO SOUZA DE SANTANA FILHO, matrícula 3101686, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial, em substituição do titular GILMAR DOS SANTOS MOTA, matrícula 3101750, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 20 de outubro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA N.º 37/2022

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no uso das suas atribuições,

RESOLVE: